

Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº 281/2021

Processo nº 2021-SBVSC

Contrato de doação com encargos que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca e o Município de Vila Pavão, visando à cooperação técnica entre os partícipes, para fins de implementação de pavimentação com blocos intertravados e meios fios em vias urbanas/rurais, exceto na sede do município.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da Secretaria de da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, órgão da Administração Pública Direta do Poder Executivo, sediado na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória-ES, CEP 29017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, doravante denominado DOADOR ou SEAG, representado legalmente pelo seu Secretário, PAULO ROBERTO FOLETTO brasileiro, portador do CPF/MF nº 479.094.637-15, CI nº 340.600-SAP/ES, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 36.350.346/0001-67, com sede na Rua Travessa pavão, 80, Centro, Vila Pavão, ES, CEP 29.843-000, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. UELIKSON BOONE, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1431.022-SPTC/ES e do CPF nº 069.751.847-71, residente à Rua Graciana Neves, 309, Centro, Vila Pavão, CEP 29.843-000, consoante o processo administrativo tombado sob o nº 2021-SBVSC, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, que se regerá em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583/1971, e nos termos do Enunciado n.º 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constituem objetos do presente Contrato de Doação os bens móveis abaixo especificados:
 - a) Blocos de concreto, intertravados tipo holandês para pavimentação espessura 08 cm, resistência 35 MPa 1.702,32 m².
 - b) Meios fios, dimensões 12x30x15cmx1m, posto em obra 472,99 m.
- 1.2 Os bens móveis descritos acima têm o valor total de **R\$ 109.584,64**, conforme ata de Registro de Preços nº 026/2021, anexa ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 – A presente doação dos bens móveis descritos acima tem como finalidade a efetivação da cooperação técnica entre os partícipes, para fins de implementação de pavimentação com blocos intertravados e meios fios nas localidades de Estada Águia Branca (Córrego Bela Aurora) em Vila Pavão/ES.



Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

2.2 - A inobservância da finalidade ora estipulada implicará nas consequências jurídicas previstas na cláusula sexta do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 - O presente contrato de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da assinatura do mesmo, devendo a publicação do seu resumo ocorrer no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 - DO DOADOR:

a) Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura

do competente Termo de Entrega e Recebimento;

b) Fornecer os blocos intertravados e meios fios, mediante requerimento formal apresentado pelo MUNICÍPIO, uma vez aprovadas, pela fiscalização da SEAG, as condições e diretrizes do projeto básico apresentado junto à solicitação de doação, por meio de vista local e verificação de toda a documentação técnica necessária à pavimentação da via;

c) Atestar, por meio da sua fiscalização, mediante parecer técnico, a execução total,

pelo MUNICÍPIO, da pavimentação das vias objeto do presente pacto;

d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

4.2 - DO DONATÁRIO:

a) Apresentar, para fins de execução do presente contrato de doação, as áreas que serão pavimentadas, livres e desembaraçadas de qualquer gravame e em totais condições para a execução dos serviços necessários ao cumprimento do objeto do presente pacto;

b) Receber o bem doado, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;

c) Obter, junto aos órgãos e entidades técnicas competentes, todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, que sejam necessárias à completa a execução das

obras e serviços aludidos pelo presente pacto;

d) Responsabilizar-se diretamente pela licitação, contratação, execução e pagamento total da empresa responsável pela execução das obras de pavimentação das vias com blocos intertravados, salvo, em relação à licitação e à contratação, se o MUNICÍPIO já possuir a infraestrutura necessária para a perfeita execução do serviço em questão. Em qualquer caso, o MUNICÍPIO será o responsável, sob o ponto de vista jurídico, técnico, econômico, administrativo, civil, ambiental, trabalhista, fiscal e previdenciário, pela regular execução, segurança e solidez das obras a que se referem o presente pacto;

e) Sem prejuízo do disposto na alínea "d", assegurar a execução e cumprimento de todos os requisitos necessários para a plena e total segurança dos usuários, tais como, sinalização, bem como o atendimento de todas as normas técnicas que regem a execução dos serviços do objeto do presente pacto, inclusive a nomeação de responsável técnico das obras respectivas, já existentes ou que venham a ser

contratadas.

f) Responsabilizar-se por todos os danos que a execução da obra aludida no presente pacto, direta ou indiretamente, venha a causar ao Estado ou a terceiros;



Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

g) Comprometer-se a concluir a pavimentação das vias, conforme projeto básico apresentado, no prazo máximo de 60 sessenta dias a contar da data de recebimento dos bens doados;

h) Fornecer à SEAG, ao final da obra, no prazo de 30 trinta dias, toda a documentação

necessária à demonstração da plena e fiel execução da mesma;

i) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, caput, do Decreto 1.110-R/2002);

j) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em

doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

k) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação:

I) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre a perfeita adequação ou utilização do bem doado aos fins pretendidos, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 5.1 Representará a SEAG, na execução do objeto, o Gerente de Obras de Pavimentação, Pontes e Calçamento Rural da SEAG;
- 5.2 Representará o MUNICÍPIO, na execução do objeto, o Secretário Municipal de Agricultura e Pesca.
- 5.3 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, os bens doados.
- 5.4 O DONATÁRIO não poderá utilizar os bens doados em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de responsabilização, nos termos da cláusula sexta.
- 5.5 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO, DA RESTITUIÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES E DO DISTRATO

- 6.1 O descumprimento deste contrato de doação acarretará a revogação da doação, devendo o DONATÁRIO restituir, imediatamente, ao DOADOR, o valor correspondente ao valor integral atualizado dos bens doados, conforme previsto acima, sem prejuízo da indenização cabível, essa desde já fixada em 10% (dez) do valor dos bens doados.
- 6.2 Constituído o débito em favor do DOADOR, pela ausência de restituição dos valores e pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.
- 6.3 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.



Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Vitória, ES, 26 de outubro de 2021.

PAULO ROBERTO FOLETTO

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca DOADOR

UELIKSON BOONE Prefeito de Vila Pavão DONATÁRIO